



Enviar ao Plenário

() Sim
24

() Não
25

INDICAÇÃO N° 289/2025

O Vereador EDUARDO ALVES DE ALMEIDA, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos do art. 70, §1º, inciso XII do Regimento Interno, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a elaboração de estudos e o posterior envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que vise instituir o pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos ocupantes do cargo de Fiscal Municipal (Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitários, entre outros) e determinar que a base de cálculo para o referido adicional seja o salário base (vencimento) do servidor.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na Lei Orgânica Municipal, que em seu Art. 46, inciso V, assegura aos servidores o direito ao "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas". Os Fiscais Municipais, no exercício rotineiro de suas funções, expõem-se habitualmente a agentes nocivos à saúde ou a situações de risco, justificando plenamente o recebimento do adicional.

Quanto à base de cálculo, a sugestão para que o Município adote o salário base alinha-se à mais recente e robusta jurisprudência pátria. O Supremo Tribunal Federal (STF), através da Súmula Vinculante nº 4, consolidou o entendimento de que o salário-mínimo não pode ser utilizado como indexador de vantagens para servidores, nem ser substituído por decisão judicial. Mais recentemente, em decisão proferida no Ag.Reg. na Reclamação (Rcl) 53.157, a 2ª Turma do STF reforçou este entendimento. Nesse julgado, o Supremo determinou que, na impossibilidade constitucional de usar o salário-mínimo, deve prevalecer o ato normativo que previa o cálculo sobre o salário básico, afastando a vinculação ao salário mínimo. A Corte cassou decisões de instâncias inferiores que tentavam reverter o cálculo para o salário-mínimo, reconhecendo o salário-base como um parâmetro válido quando estabelecido em norma.

Portanto, ao sugerir a adoção do salário-base, esta Indicação propõe que o Município de Carmo do Paranaíba se alinhe preventivamente à jurisprudência do STF, estabelecendo um critério legal, justo e constitucionalmente seguro, evitando futuros litígios.

Reconhecendo que a matéria de remuneração de servidores é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme Art. 76, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos esta sugestão por ser uma medida de justiça, proteção à saúde e de inequívoca segurança jurídica. Por tratar-se de matéria de relevante interesse público levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de novembro de 2025

**Eduardo Alves de Almeida
Vereador/PODE**

Eduardo Alves de
Almeida:12338558677

Assinado de forma digital por Eduardo Alves
Almeida:12338558677
Dados: 2025.11.07 15:08:37 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO N° 289/2025	
INDICAÇÃO	<input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> MOÇÃO
DATA DA VOTAÇÃO: 29 / 11 / 25	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/>
AUSENTES	<input type="checkbox"/>
VOTOS A FAVOR: 11 / 15	
VOTOS CONTRÁRIOS: 00 / 00	
ABSTENÇÕES: 00 / 00	
PRESIDENTE DA CÂMARA: <i>Habib J.</i>	